



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



204
CONTRATO Nº 007/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 028/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.183.150/0001-64, com sede à Avenida das Indústrias, nº 89, Área Industrial IV, Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.211.610-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 637.851.456-91, residente em Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo do Serviço de Saúde – RSS, produzido pelas unidades de Saúde do Município (PSF, Centro de Saúde e Santa Casa de Misericórdia), pelo período de 01 (um) ano.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Reduzido da Despesa
01	Serviço de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo do Serviço de Saúde, produzidos pelas Entidades de Saúde do Município (PSF, CENTRO DE SAÚDE E SANTA CASA), por um período de 01 ano. Peso de lixo semanal: 50 Kg. A Empresa deverá apresentar certificado de todas as licenças exigidas por lei, ambiental, municipal etc., estar em dia com o INSS, FGTS. A coleta será semanal.	Srv	12	500,00	6.000,00	148

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incluídas todas as despesas acessórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2010 à 08 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 028/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária						Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.51.00	1384	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente	Serviço de Análise e Pesquisas Científicas	

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a coleta e o transporte dos resíduos, dos locais que este contrato especifica, sendo o peso do lixo de 50 Kg, e a coleta semanal a iniciar após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da coleta e do transporte;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90,



- devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de



multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-180, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal Saúde - Contratante

Paulo Roberto Pereira
Medic Tec Ambiental Ltda ME – Contratada

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto do Departamento Jurídico

Testemunhas:

Atas & editais

Sábado e Domingo, 06 e 07 de março de 2010

TRIBUNA DO VALE

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2010 - (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 028/2010</p> <p>Objeto: Contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo do Serviço de Saúde – RSS, produzido pelas unidades de Saúde do Município (PSF, Centro de Saúde e Santa Casa de Misericórdia), pelo período de 01 (um) ano.</p> <p>Contratada: Medic Tec Ambiental Ltda ME</p> <p>CNPJ/MF: 06.183.150/0001-64</p> <p>Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</p> <p>Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 09 de fevereiro de 2010 a 08 de fevereiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 09 de fevereiro de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO Nº. 15/2010</p> <p>Símula: Altera o artigo 1º do Decreto nº. 76/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Quatigúá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.</p> <p>DECRETA:</p> <p>Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº. 76, de 17 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º - Ficam empossados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2010/2013, assim constituído:</p> <p>Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº. 76/2009.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Quatigúá, em 05 de março de 2010.</p> <p>Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>Use estas informações para verificar se houve alguma alteração nas atas, obras e serviços, quando assinar o ato justificat.</p> <p>II - Dentre os designados, fica a Sra. Rita de Cássia C. A. Vicente De Vicente, como Presidente da Comissão.</p> <p>III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.</p> <p>PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE</p> <p>Juridial do Sul, 05 de março de 2010.</p> <p>PAULO ROBERTO RODRIGUES Presidente da Câmara</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 003/2010</p> <p>O Presidente da Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.</p> <p>RESOLVE</p> <p>EXONERAR, a partir do dia 05 de março de 2010, a servidora da Câmara de Vereadores a Senhora Fernanda Aparecida de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.532.324-3 do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria.</p> <p>Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.</p> <p>PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE</p> <p>Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez.</p> <p>PAULO ROBERTO RODRIGUES Presidente da Câmara</p>
---	--	--

<p>ARTUR R. BOHRZ DESENHO: ESCALA: 1:2.000 ESCALA: MUNICÍPIO: GUATIRAMA - PR</p> <p>JUCIER INÁCIO DE OLIVEIRA PROPRIETÁRIO: JOSÉ SÍLTO SÃO JOSÉ DENOMINAÇÃO: LOCAL: QUADRO URBANO</p> <p>FEVEREIRO/2010</p>	<p>OTIVA QUASSA ROIVA OTIVA</p> <p>R\$</p> <p>*** 0099 DEZEMBRO DE 2009 ***</p> <p>RELATORIO DE GESTAO FISCAL CON SOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>RINCK CONSELHEIRO MUNICIPIO</p> <p>A anexa - 5ª edição III 05/01/99 - J.F.R.T</p>
---	---